



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**DECRETO Nº 1.887, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Reitera a Declaração de Situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território municipal, Recepçiona e Adota, no que couber e se aplicar ao município, as regras do Decreto Estadual nº 55.240/2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.240, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul reconhecido anteriormente pelos Decretos Estaduais nº 55.128 e nº 55.154, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, assim como suas alterações;

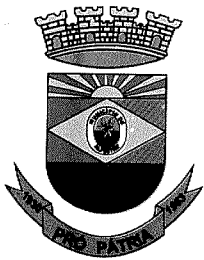
**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, e as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação feita, em data de 02/04/2020, pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 00942.000.027/2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica reiterada a Declaração de Situação de Calamidade Pública em todo território do município de Alpestre/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** São recepcionadas e adotadas no âmbito do Município de Alpestre/RS, no que couber e se aplicar, todas as regras e medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio de 2020 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**Art. 3º** Adere no âmbito Municipal às normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, bem como os moldes de vigência estabelecidos pelo art. 7º deste mesmo Diploma Legal.

**Parágrafo único:** Para o implemento do referido no *caput* deverá ser providenciado a afixação em locais públicos, a publicação no site do município e a realização de ampla campanha de esclarecimento dos Protocolos de Distanciamento Social aplicáveis a todos os setores emitidos pelo Governo do Estado.

**Art. 4º** Aplica-se, no que couber, às secretarias municipais e aos servidores municipais, as regras e medidas específicas determinadas às Secretarias e Servidores Estaduais, na lacuna permanecendo vigente o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.875/2020 e suas alterações.

**Art. 5º** Recepiona-se e determina-se o cumprimento das regras e medidas específicas tratadas nos CAPÍTULOS III, IV e V do Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio de 2020.

**Art. 6º** Determina-se ampla publicidade ao Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas futuras alterações, através de sua afixação em locais públicos, publicação no site do município e a realização de ampla campanha de esclarecimento de suas regras e medidas, com ênfase às medidas de proteção e higiene, através dos programas de rádio, e, especialmente, da rede social própria do setor de imprensa do município.

**Art. 7º** As penalidades pelo descumprimento das normas previstas neste Decreto, são aquelas definidas no art. 39 e seguintes da Lei Municipal nº 2.389, de 28 de agosto de 2019, quando aplicáveis, sem prejuízo do previsto no art. 48 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e no Código Penal Brasileiro.

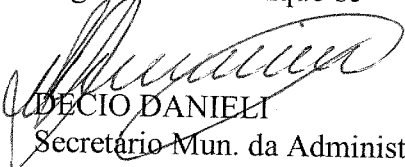
**Art. 8º** São revogadas as regras dos Decretos Municipais nº 1.868/2020, 1.873/2020, 1.875/2020, 1.876/2020 e 1.877/2020 apenas no que conflitam com as regras e medidas do presente Decreto e com o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas alterações.

**Art. 9.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**DÉCIO DANIELI**  
Secretário Mun. da Administração